



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

#### Governo da Província de Sofala:

Despacho.

#### Governo do Distrito de Chemba:

Despachos.

#### Governo do Distrito de Muanza:

Despacho.

#### Governo do Distrito de Búzi:

Despachos.

#### Governo do Distrito de Maringué:

Despachos.

#### Governo do Distrito de Maravia:

Despacho.

#### Município da Vila de Vilankulo:

Resolução.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Janete da Lucrência Henriques Bongece – JDLHB.  
Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni.  
Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume.  
Associação Agro-Pecuária Cunha Cuacha de Derunde – Linha.  
Associação Agro-pecuária Uthende Ibadja.  
Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO.  
Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makongua.  
Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Chissete.  
Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo.  
Agricon Catembe, Limitada.  
Caly Imagens, Saúde, Beleza E Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Delta Pescas, Limitada.  
E.P.A, Empresa de Proteínas e Agrícolas, Limitada.  
Egil Solutions Comércio E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fibra – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Focus Career Clinic Moçambique, Limitada.  
Global Estiva, Limitada.  
JLF Serviços, Limitada.  
Majuca, Limitada.  
Nhango Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Phoenix International College, Limitada.  
Pump Systems Mozambique, Limitada.  
Saldos, Limitada.  
Soluções Escolares e de Escritórios, Limitada.  
Sparta Minerals, Limitada.  
Sun Set Barra Vida, Limitada.  
Tasty Multiservices, Limitada.  
Técnica Integral, Limitada.  
Tecnoflex, – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Trinity Investment Limitada.  
TX Holding, Limitada.  
Vilancool Water Sports, Limitada.  
Yanicka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Janete da Lucrência Henriques Bongece – JDLHB.

Beira, 29 de Agosto de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

## Governo do Distrito de Chemba

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni, requereu ao administrador do distrito de Chemba, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da Constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento..

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni.

Chemba, 10 de Outubro de 2018. — O Administrador Distrital, *João Geral Patrício*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume, requereu ao Administrador do distrito de Chemba, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume.

Chemba, 17 de Outubro de 2018. — O Administrador Distrital, *João Geral Patrício*.

---

### Governo do Distrito de Muanza

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde - Linha, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde - Linha.

Muanza, 10 de Janeiro de 2019. — A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

---

### Governo do Distrito de Búzi

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja, com a sua sede no povoado de Chiremba, localidade de Bândua, posto administrativo de Búzi-Sede, distrito de Búzi, província de Sofala, representada pelo seu presidente; Filipe Matope, requereu à administradora do distrito do Búzi o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja, com a sua sede no povoado de Chiremba, localidade de Bândua, posto administrativo de Búzi-Sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Búzi, 15 de Janeiro de 2019. — A Administradora Distrital, *Maria Bernadete Cipriano Roque*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome - GUASEFO, com a sua sede na Localidade de Guara Guara, posto administrativo de Búzi-Sede, distrito de Búzi, província de Sofala, representada pelo seu presidente Joaquim João Chandinga Como, requereu à administradora do distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome - GUAFESO, com a sua sede no povoado de Guara Guara, posto administrativo de Búzi-sede, distrito de Búzi, província de Sofala.

Búzi, 15 de Janeiro de 2019. — A Administradora Distrital, *Maria Bernardete Cipriano Roque*.

---

### Governo do Distrito de Maríngue

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados de Camponeses do Distrito de Maríngue requereu ao Governo deste distrito o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de Constituição.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma de camponeses com fins lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto da constituição dos estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes; Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e, no disposto do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga.

Maríngue, 16 de Janeiro de 2019. — O Administrador Distrital, *Ilegível*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados de Camponeses do distrito de Maríngue, requereu ao Governo deste distrito, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de Constituição.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma de camponeses com fins lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto da constituição dos estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obsta ao seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes; Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e, no disposto do artigo 5 do Decreto-Lei N.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba.

Maríngue, 16 de Janeiro de 2019. — O Administrador Distrital, *Francisco Alberto Garife*.

## Governo do Distrito de Maravia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Chisete requereu ao Governo do Distrito de Maravia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento. Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Chisete.

Maravia, 10 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

## Município da Vila de Vilankulo

### Assembleia Municipal

#### I.ª Sessão Extraordinária

##### Resolução

Reunida na sua I Sessão Extraordinária, no dia 28 de Outubro, com 16 membros presentes em efectividade de funções, à luz da alínea a) do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 7/97, de 31 de Maio, a Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, apreciou o Plano Económico e Social do Conselho Municipal e determina:

1. Aprovada a primeira revisão do Plano Económico e Social do Município — PESOM/2019, com um orçamento de 94.056,15 contos;
2. Recomenda-se ao executivo a ter observância em algumas actividades de impacto aos municípios.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, na sua I Sessão Extraordinária, a 28 de Outubro de 2019.

Vilankulo, 28 de Outubro de 2019. — O Presidente, *Justino Isac Maculuve*.

## Conselho Municipal

### Secção de Finanças e Património

#### Primeira Revisão do Plano Económico Social e Orçamento 2019

O presente documento submete a Primeira Revisão do Plano Económico e Social Municipal para o ano 2019 (PESOM 2019), nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) 1 e 2 respectivamente, todos do artigo 15 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. Daí que a Edilidade preparou a Primeira e única Revisão das 3 que a Lei estabelece ao longo do exercício económico. Assim, com a permissão de V. Excia apraz-nos apresentar a proposta da primeira revisão do Plano Económico e Social 2019 que também operacionaliza o Plano Quinquenal Municipal (PQM2019-2023), em alinhamento com o Programa Quinquenal do Governo de Moçambique (PQG 2015-2019).

A Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, através da Resolução n.º 05/AMVV/2019, de 4 de Abril, aprovou o Plano de Actividades e Orçamento 2019, tendo em vista operacionalização do Plano Quinquenal Municipal 2019-2023. Para o efeito, o Orçamento Municipal seria financiado pelas receitas provenientes de várias fontes, nomeadamente: receitas locais, transferências correntes e de capital, provenientes do Orçamento do Estado (FCA, FIA e FE), e de parceiros de cooperação.

O Orçamento inicial aprovado foi no total de 84.075,82 contos, de previsão de receitas por arrecadar e fixado o limite máximo de despesas por realizar no mesmo valor.

Do Orçamento aprovado, os fundos dos doadores Bolloré, Propesca e Aalen, a Edilidade não possui documentos que suportam os valores inscritos no orçamento municipal no montante de 16.027,23 contos o equivalente a 19,06% do Orçamento Total, porém, a Bolloré adquiriu mobiliário e equipamento escolar no valor de 6.600 contos para a Escola Primária Completa de Gamela, onde o Conselho Municipal serviu de intermediário. Quanto à Propesca, o projecto chegou ao fim e, desta maneira, o concurso a nível do Município ficou anulado, enquanto Aalen reabilitou a casa municipal da cultura e doou em espécie bens no valor de 339,05 contos, os quais irão enriquecer o nosso Património e estarão patentes no Modelo 25 da Conta de Gerência.

Fazendo análise do fluxo financeiro do município, o valor em alusão nunca entrará em termos monetários daí a proposta da anulação do Orçamento Municipal uma vez que o mesmo será recebido em bens e directamente acrescentará o património Municipal, sob pena de não materialização do Plano.

De Janeiro a Agosto de 2019, o Conselho Municipal arrecadou o valor total de 38 542,57 contos correspondente a 45,84% da previsão orçamental, e por outro lado foram realizadas despesas no valor total de 44 084,41 contos, correspondente a 52,43% do limite máximo de despesas por realizar. Observando as percentagens acima descritas realizaram-se mais despesas do que as receitas arrecadadas pelo facto de o Município ter transitado o ano com um saldo de 10.780,77Mts nas contas, com destaque para a Conta do Fundo de Investimento e do Fundo de Estradas.

Até a aprovação do Orçamento em Abril tinham sido realizadas despesas de Investimento com destaque a aquisição da Viatura mini-bus, pagamento de obras em curso de estradas e edificações, daí a necessidade de inscrição dos valores no orçamento de receitas e despesas com a designação de reforços e dotar as rubricas de despesas para devido equilíbrio no valor de 21 144,76 Contos. De salientar que do total do reforço referenciado anteriormente, 10.784,83 contos provém do Fundo de Estradas para financiar a construção do troço de 650 Metros de estrada de Pavê Handling- Sede do Bairro Desse.

Algumas despesas foram realizadas sem terem sido dotadas e por via disso, a edilidade estaria a incorrer em ilegalidades, além das que estavam a esgotar os montantes inicialmente fixados, foi feita a adição em algumas dotações recorrendo-se à anulação e subtracção no valor de 17 862,15 Contos.

A Primeira Revisão do Plano Económico e Social (PESOM) 2019, ficou assim distribuída: Receitas Locais com o valor de 18.335,60, Fundo de Compensação Autárquica 28.846,24 conto Fundo de Estradas, dos 5.500 contos passa para 23.642.75 contos, Fundo de Investimento dos 15.366,75 para 23.231.52, passando o Orçamento dos 84.075.82 para os 94.056,15 Contos.

|                 |                                        |                  |
|-----------------|----------------------------------------|------------------|
| <b>ü 100000</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>              | <b>44 750,90</b> |
| <b>ü 110000</b> | Despesas com pessoal                   | 29 488,32        |
| <b>ü 120000</b> | Bens e Serviços                        | 12 701,82        |
| <b>ü 140000</b> | Transferências correntes               | 780,00           |
| <b>ü 160000</b> | Exercícios findos                      | 1 394,51         |
| <b>ü 170000</b> | Demais despesas correntes              | 386,25           |
| <b>ü 210000</b> | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>             | <b>49 345,00</b> |
| <b>ü 211000</b> | Construções                            | 44 003,77        |
| <b>ü 212000</b> | Maquinaria e Equipamento e Mobiliários | 1 754,48         |
| <b>ü 213000</b> | Meios de transportes                   | 3 536,75         |
| <b>ü 240000</b> | Demais bens de capital                 | 50,00            |
|                 | <b>TOTAL</b>                           | <b>94 056,15</b> |

O Presidente do Conselho Municipal, *Williamo Simão Tunzine*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Janete da Lucrência Henriques Bongece – JDLHB

Certifico para efeitos de publicação da Associação Janete da Lucrência Henriques Bongece (JDLHB), matriculada sob NUEL 101219631, entre Miranda Manuel da Costa, natural de Lugela, distrito de Lugela, Província da Zambézia, solteiro, residente na casa n.º 814, UC, B, quarteirão 1, 3.º bairro, Ponta-Gêa, Avenida Rduardo Mondlane, na cidade da Beira. Maria de Fátima Bongesse, Natural de Tambara, distrito de Chemba, província de Manica, solteira, residente na casa n.º 814, UC, B, quarteirão 2, 3.º bairro, Ponta-Gêa, Avenida Rduardo Mondlane, na cidade da Beira, Josias Miranda Bongesse da Costa, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala. Filho de Miranda Manuel da Costa e de Maria de Fátima Bongesse, solteiro, residente na casa n.º 814, UC, B, quarteirão 1, 3.º bairro, Ponta-Gêa, Avenida Rduardo Mondlane, na cidade da Beira, Rosa Jonasse João Ginasso, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, solteira, residente no 2.º bairro, Palmeiras II, na cidade da Beira. Helton Jone Henriques Bongece, Natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, solteiro, residente no 2.º bairro, Palmeiras II, na cidade da Beira. Tito Candicha, natural de Chemba, distrito de Chemba, província de Manica, solteiro, residente na casa n.º 203, UC, B, 7.º bairro, Matacuane, rua, Alfredo Lawley, na cidade da Beira, Roberto Manuel Bongesse de Araújo, natural de Tete, distrito de Tete, província de Tete, solteiro, residente na casa n.º 86, 7.º bairro, Matacuane, rua. Garcia da Horta, na cidade da Beira. Angelina do Rosário Guita, natural de Maxixe, distrito

de Maxixe, província da Inhambane, solteira, residente na casa n.º 100, 2.º bairro, Palmeiras I., Rua. Vasco da Gama, na cidade da Beira. Hélder Guilherme Diosse, natural da Beira, Distrito da Beira, província de Sofala, filho de Guilherme Diosse e de Maria Virgínia João, sexo masculino, casado, residente na casa n.º 3, U, B, quarteirão 3, 4.º bairro, Chaimite, rua General Viera Machado, na cidade da Beira. José Mavoruze Armando Tivane, natural de Machanga, distrito de Machanga, província de Sofala, solteiro, residente na casa n.º 11, 12.º bairro, Maraza, Rua. Kruss Gomes, na cidade da Beira. nos termos do artigo um de Decreto Lei, número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza jurídica

A Associação Janete da Lucrência Henriques Bongece, adiante designada por JDLHB, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, sede e duração

Um) A JDLHB é de âmbito provincial, e tem a sede na cidade da Beira, podendo ter representações em qualquer província ou cidade no país, ou no estrangeiro.

Dois) A JDLHB é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da sua constituição em escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A JDLHB tem como objectivos:

- Promover apoio social e assistência à criança desamparada, órfão e vulnerável;
- Ajudar as crianças desamparadas, órfão e vulnerável na área de educação e formação escolar; e
- Desenvolver actividades de centro infantil e internato.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

#### Admissão de membros

Um) Podem ser membros da JDLHB todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que voluntariamente adiram ao presente estatuto e se empenhem na prossecução do seu objecto.

Dois) A admissão de membros efectivos faz-se através de apresentação duma proposta escrita ou verbal do candidato ao presidente da assembleia, apoiada por dois membros fundadores.

Três) No acto da apresentação da proposta, o candidato a membro efectivo deverá estar munido de Bilhete de Identidade ou documento equivalente que confirme a sua identidade.

##### ARTIGO QUINTO

#### Categoria de membros

Os membros da JDLHB apresentam-se em:

- Membros fundadores são todas as pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escrita de constituição da JDLHB ou da acta da reunião constituinte e que, cumulativamente, tenham observado os requisitos deste estatuto;

- b) Membros efectivos são todos aqueles que tenham sido admitidos depois da constituição da associação; e
- c) Membros beneméritos são todos aqueles que doarem bens e valores que a assembleia julgar consideráveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Perda de qualidade de membro**

A perda de qualidade de membros pode ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Grave violação dos princípios do estatuto;
- b) Difamação à associação ou aos seus órgãos;
- c) Prática de actividades que contrariem as decisões das assembleias;
- d) Conduta duvidosa, actos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento de três quotas consecutivas;
- f) Nos termos da alínea anterior, a infracção poderá ser relevada se se saldar a dívida na sua totalidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Deveres dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Pagar a jóia e, pontualmente, as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para os quais forem eleitos, salvo motivo de força maior;
- c) Participar na implementação do objecto social da associação, prestando a sua máxima colaboração, conforme a sua experiência pessoal e profissional nas tarefas que lhes forem incumbidas;
- d) Realizar com dedicação e criatividade as actividades que lhes forem confiadas;
- e) Cumprir com as disposições do presente estatuto, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Órgãos sociais**

A JDLHB é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO NONO

##### **Natureza e composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Convocatória da Assembleia Geral**

Um) A convocação é feita pelo presidente ou o substituto legal ou ainda, por quinze (15) membros no gozo dos seus plenos direitos e em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias por escrito, sendo os documentos distribuídos aos sócios e fixados na sede social da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem presentes um meio dos membros, mais um.

Dois) A Assembleia Geral é presidida nas sessões por um presidente, vice-presidente e secretário, com responsabilidade executiva de liderar os trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária, anualmente, preferencialmente até trinta e um de Março de cada ano para discutir, aprovar as contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal e extraordinariamente quando convocada para fins específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, bem como as suas alterações;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção, ouvido o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demitir o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- e) Apreciar todas as questões relacionadas com a associação;
- f) Apreciar e aprovar todas as normas de trabalho e condecorações da associação;
- g) Dissolver a associação, por deliberação de pelo menos dois terços dos

membros sob parecer do Conselho Fiscal sobre o destino dos bens da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente e na sua ausência é substituído pelo vice-presidente.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Abrir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Preparar e propor agenda de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Propor e orientar a discussão de assuntos de interesse da JDLHB;
- d) Estabelecer e promover contactos e boas relações com os associados;
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando haja motivos justificativos; e
- f) Representar a JDLHB em juízo e em outro fórum afim.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente; e
- b) Substituir o presidente na ausência ou impedimento temporário.
- c) Dar parecer sobre pedidos de admissão, exoneração, bem como propor a expulsão de membros que cometeram infracções à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Proceder à contratação e demissão do pessoal de gestão e execução de projectos, nomeadamente:
  - (i) Gestor/coordenador;
  - (ii) Supervisores e activistas, ouvido o Conselho Fiscal;

- e) Propor à Assembleia Geral na criação de representações da associação noutros locais diferentes da sede da associação, sempre que as condições para tal o justifiquem.

Quatro) Caso a ausência ou o impedimento temporário do presidente seja dum período superior a seis meses, convocar-se-á a Assembleia Geral extraordinária para novo acto eleitoral.

#### SECÇÃO II

##### **Do Conselho de Direcção**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Natureza e composição do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, é composto por um director, director adjunto, secretário, e tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as condições pontuais o exigjam.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo director e na ausência ou impedimento do titular, pelo director-adjunto.

Três) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo presidente e na sua ausência ou impedimento do titular, pelo vice-presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Natureza e composição do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros, administrativos, operacionalizados pelos órgãos e actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar o Conselho de Direcção durante o mandato e zelar pelo correcto aproveitamento dos meios de produção e funcionamento da associação;
- c) Apresentar relatórios e pareceres às sessões da Assembleia Geral;
- d) O presidente do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidado, sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Duração do mandato**

Os órgãos eleitos têm o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato não renovável.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Incompatibilidades de cargos**

Cada titular não pode exercer mais que um cargo nos órgãos da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Fundos**

Um) São fundos da associação os que resultarem de:

- a) Jóias e quotas dos membros; e
- b) Quaisquer subsídios, legados, ou doações de entidades públicas ou privadas, e todos os bens móveis ou imóveis advindos a título gratuito ou oneroso, bem como da prestação de serviços a terceiros.

Dois) Os fundos da associação destinam-se a:

- a) Construção de infraestruturas para a formação;
- b) Aquisição de materiais, bens e serviços, julgados necessários; e
- c) Pagamento de subsídios a auxiliar eventuais ou sazonais ao serviço da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Património**

Constitui património da associação:

- a) Os bens produzidos, adquiridos ou doados;
- b) Os direitos obtidos ou doados; e
- c) As obrigações.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Um) Em tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor aplicável.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com as orientações da associação.

Três) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos, serão esclarecidos pelo Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Extinção e liquidação**

Um) A associação é constituída para prossecução dos seus fins por tempo indeterminado, nos termos do artigo quarto do presente estatuto.

Dois) Além do cumprimento do fim visado, a associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral, com, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Três) Em caso de extinção da associação, os bens e valores poderão ser doados a instituições de caridade, processo do qual se antecederá da amortização de eventuais dívidas contraídas pela associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Resolução de litígios**

Um) Todo o conflito emergente do exercício da actividade da associação será dirimido com recurso a equidade, antecedida da notificação ou licitação das partes envolvidas.

Dois) Quando se verifique um fracasso da equidade, cabe à Assembleia Geral pronunciar-se sobre a matéria, e, em última instância, o Tribunal Judicial local.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Conta bancária**

A associação terá uma conta bancária, cuja movimentação obrigará assinaturas conjuntas dos órgãos da associação designados pelo Conselho de Direcção da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre Maria do Céu Francisco Coutinho, Marta Domingos Tomo, Filomena da Conceição Monteiro Semo, Anita António Candeiro, Rita Rambique Catavinha, Joana António Luís, Antónia João Saene, Ana Maria Rosário, Inês Armindo Pensa, e Elisa Carlitos Fernando, todas solteiras, maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes em Chemba, autorizada por Despacho n.º 218/GDC/2018, de 17 de Outubro de 2018, do administrador de Chemba, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Sachombe, Localidade Sede, Posto Administrativo Sede, distrito de Chemba, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

## ARTIGO QUINTO

### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

## ARTIGO SEXTO

### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

## ARTIGO OITAVO

### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NONO

### (Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- Frequentar a sede social da associação;
- Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

### CAPÍTULO III

#### Do património

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que as

necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência ou impedimento, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Acazi Ya Chemba Mbatilamukeni só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre Ramim Alberto Lapuquene, Malita Domingos Januário, Carlitos Rui Alberto, Zacarias Sande Semba Chirende, Domingas Toni Daimone, Terezinha Elias Januário, Tina Jorge Sadia, Gina Brizito Fundice Alfândega, Sara Jorge Sadia, e Rui Alberto Lapucuenne, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes em Chemba, autorizada por Despacho n.º 219/GDC/2018, de 17 de Outubro de 2018, do administrador de Chemba, os quais constituem

uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária 12 Outubro de Cassume é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Cassume, localidade de Mulima Sede, posto administrativo de Mulima, distrito de Chemba, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias, protecção ambiental e outras, visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, da província e, consequentemente, do país em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-pecuária 12 de Outubro de Cassume todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária 12 de Outubro de Cassume agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

##### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte das assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de respeitar os estatutos, regulamento

cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Do património

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária 12 Outubro de Cassume são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência ou impedimento, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- Decidir sobre casos de admissão de membros;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária 12 Outubro de Cassume só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde — Linha

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre Armando Lourenço Munagocha, Luís Marcos Jossene, Jori João Alfaiate, Agostinho Augusto Pulceira, Joaquim António Simbe, António Mário Nampuir, Francisco Ernesto Nikhumua, Francisco Paulino Luís, Ernesto Francisco Muronha, e Laurinda Mpissamirina, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes em Muanza, autorizada por Despacho n.º 123/GADM/2019,

de 10 de Janeiro de 2019, da administradora de Muanza, os quais constituem uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Derunde - Linha, localidade de Galinha-Sede, posto administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha, uma organização não governamental, tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras, visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e, consequentemente, do país em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão dos membros)**

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

## ARTIGO SEXTO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NONO

**(Membros honorários)**

São membros honorários todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte das assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de respeitar os estatutos, regulamento

cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Cunja Cuacha de Derunde – Linha são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jória e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Cunha Cuacha de Derunde – Linha só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre Felipe Matope, Joaquim Manjara João, Madalena Nhachua Buvuro, Johane Manuel Massoce, Paulo Jocuuta, Meque Chanjuque Zacosse, Fátima Mupangue Girmoio, Chico Buburo Duma, Laurinda Filipe Matope e Julieta Manuel, todos solteiros maiores, de nacionalidade

moçambicana e residentes em Búzi, autorizada por Despacho n.º 002/GADB/900/2019, de 15 de Janeiro, da administradora de Búzi, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua Sede no povoado de Chiremba, localidade de Bândua, posto administrativo da Buzi-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja, uma organização não governamental, tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

### ARTIGO SEXTO

#### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

### ARTIGO OITAVO

#### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

### ARTIGO NONO

#### (Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

- b) Frequentar a sede social da associação
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte das assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à associação.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Uthende Ibadja só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre Joaquim João Chandiga Como, João Reis, João Mucheca António, Mateus João Mbiza, Albino Manuel António, Paulo Jossias Chiratisso, Alberto Paipe Mariceta, Fernando José Marufo, João António Mandir e Ramadane Ossufo, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, e residentes em Búzi, autorizada por Despacho n.º 001/GADB/900/2019, de 15 de Janeiro, da administradora de Búzi, os

quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Guara Guara, localidade de Guara Guara, posto administrativo da Vila-Sede, distrito do Búzi, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO, uma organização não governamental, tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económicos dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito, província e, consequentemente, do país em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo terceiro, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte das assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Do património

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2\3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- Decidir sobre casos de admissão de membros;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e,

extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Guara Guara Sem Fome – GUASEFO só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Associação Agro - Pecuária Tchinja Makalilo Makonga

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação constituída entre Ferrão Baera Berro, Mariazinha Samgulane Achero, Assiminha Psico Tomo, Eda Parafino

Sousa, Agostinha Airone Bero, Laurinda Jofrisse Cundire, Lucas Denja Campira, Dotinha Zondane Faz-Ver, Basto Jecha Doia, Vaida Moisés Zibute todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Maríngue, autorizada por Despacho n.º 05/GDM2019, de 16 de Janeiro, do administrador de Maríngue, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Makongua, localidade de Canxixe-Sede, posto administrativo de Canxixe, distrito do Maríngue, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Tchinja Makalilo Makonga é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias, protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e

reciclagem dos seus associados através de parcerias;

- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

### ARTIGO SEXTO

#### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

### ARTIGO OITAVO

#### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

### ARTIGO NONO

#### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte das assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à associação.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, têm o direito de:

- a) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho.

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, têm o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

### Do património

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer

subsídios, donativos, herança e, ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) Associação Agro-Pecuária Tchinja Makalilo Makonga só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico,  
Ilegível.

## Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação constituída entre Vitorino Alficha Sinalo, Paulo Bernardo Américo, Gerente Alficha Sinalo, Bernadinho João Castigo, Mariadaminha Cambira Thenda, Querido Zondane Fulae, Maria Vasco Botão, Zacarias Bonjesse Caxicalango, Mateus Gerano Ganiwa Viga, Narciso Pinange Nganiwa Viga todas solteiras maiores, de nacionalidade moçambicana e residentes em Maríngue, autorizada por Despacho n.º 04/GDM2019, de 16 de Janeiro, do administrador de Maríngue, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Nhanzamba, localidade de Canxixe-Sede, posto administrativo de Canxixe, distrito do Maringue, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio-económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIG SEGUNDO

##### (Duração)

Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIG TERCEIRO

##### (Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

- Desenvolver actividades agro-pecuárias, protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitida s como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativo com

subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quias foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo à associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e/ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Disolução)**

Um) Associação Agro-Pecuária Tendeni Calime Nhanzamba só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *llegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Chissete

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunístico de Chissete é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chissete, na localidade de Chissete, posto administrativo de Chipera, distrito de Maravia, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Chissete subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunísticos de Chissete, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidas com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidas como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso à informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte das assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

Um) São expulsos do comité os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem à sua pronta reparação;

Dois) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maioria de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Chisete, 9 de Outubro de 2018.  
— O Presidente da M<sup>rs</sup>a Assembleia Geral,  
*Ilegível.*

**Agricon Catembe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101228835, uma entidade denominada Agricon Catembe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Peter Clemens Muocha, de 48 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Machipanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400542069A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2016, residente na cidade da Maputo, bairro de Maxaquene B, quarteirão n.º 13, casa n.º 148, Distrito Municipal de KaMaxaquene, na cidade de Maputo;

*Segundo.* Peace Rudo Muocha, de 44 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Machipanda, portadora do Passaporte n.º 15AL47026, emitido aos 13 de Dezembro de 2017, residente na cidade da Maputo, bairro de Maxaquene B, quarteirão n.º 13, casa n.º 148, Distrito Municipal de KaMaxaquene, na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e representação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agricon Catembe, Limitada e tem a sua sede na Catembe, bairro Inguide, quarteirão n.º 2, rés-do-chão, Município da Catembe, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Tres) Também, por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços e comércio nas áreas de produção, processamento e venda de produtos agrícolas, agro-indústria, pecuária, florestal exploração, refinação e exploração de óleo e gás, logística, laboratório, análises químicas, turismo, agronegócio, alimentos e nutrição, sistemas de regadio para agricultura,

imobiliária, treinamento na área de agricultura, reparação e manutenção de equipamentos, transportes rodoviários, construção civil, manutenção de edifícios, limpeza de edifícios e jardins, construção de edifícios e obras públicas, pontes e estradas, fumigação, pintura, desenho de projectos de edifícios, comércio geral com importação e exportação de produtos agrícolas, painéis solares, máquinas para transformação dos produtos agrícolas, equipamentos de construção civil, material de construção civil, material de escritório e consumíveis, alimentares, artesanais, compra e venda de demais produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto social igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode ainda associar-se a novas pessoas jurídicas, para, nomeadamente:

- a) Formas novas sociedades;
- b) Agrupamentos complementares de empresas;
- c) Agrupamentos de interesses económicos;
- d) Consórcios; e,
- e) Associações em participação.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem e mil meticais), correspondente a soma de duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Peter Clemens Muocha;
- b) Uma Quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Peace Rudo Muocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como directora executiva, a sócia Peace Rudo Muocha, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou directora executiva, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhores, Peter Clemens Muocha e Peace Rudo Muocha na qualidade de administrador e directora executiva, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que a Directora Executiva, achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia-geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Caly Imagens, Saúde, Beleza e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101236676, uma entidade denominada Caly Imagens, Saúde, Beleza & Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmen Gizela Ibraimo Aly da Silva, casada com Paulo Óscar Veiga Monteiro da Silva em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100040978I, emitido aos 13 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Rio Inhamiara 317, condomínio Bela Vista, casa n.º 26, Maputo-Cidade, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Caly Imagens, Saúde, Beleza e Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na cidade de Maputo, rua do Rio Inhamiara 317, condomínio Bela Vista, casa n.º 26. Podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto social e participação**

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) *Catering* e decoração de eventos;
- c) Entretenimento;
- d) Venda de equipamentos desportivos;
- e) Ginásio e avaliação corporal;
- f) Consultoria em nutrição e bem-estar;
- g) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática;
- h) Prestação de serviços de gráfica;
- i) Prestação de serviços de publicidade e *marketing*.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais

(300.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente a única sócia Carmen Gizela Ibraimo Aly da Silva.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Cessão de participação social**

A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Administração da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Carmen Gizela Ibraimo Aly da Silva.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### **ARTIGO NONO**

#### **Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Dissolução**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Illegível*.

## **Delta Pescas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e oito e uma e seguintes do Livro de escrituras avulsas número trinta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Delta Pescas, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua de Maputo número dois mil e trezentos e setenta e dois, rés-do-chão, esturro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e obtenha autorização das autoridades competentes.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de pescas semi-industrial, comércio de produtos pesqueiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares a actividade principal, ou outra desde que os sócios resolvam fazê-lo depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades desde que tudo seja de conformidade com as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral e mediante as competentes autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e bens, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte mil meticais correspondentes a oitenta por cento pertencente ao sócio José Osman Amad Seni Abdulá;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais correspondentes a vinte por cento pertencente ao sócio, José Portraite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei da sociedade por quota e demais legislação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas parcial ou total entre os actuais sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela assim o comunicará a gerência, declarando-se o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios da assembleia geral e representação da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do

balanço de quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ou num anúncio do Jornal local aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias em caso de extraordinária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade se tal for acordado pelos sócios.

Três) Em caso algum o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aplicação dos resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. O lucro líquido apurado depois de deduzido os cinco por cento para o fundo de reservas legal e feita quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todo represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei Comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha de sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente de bens e direitos que integram o seu património.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

## E.P.A, Empresa de Proteínas e Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício das suas funções, foi constituído entre Jacob Peter Joergensen e Pedro Rodrigues Xavier da Barca, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração da sociedade, sede legal e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

E.P.A, Empresa de Proteínas e Agrícolas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, rua Antiga Estrada Nacional N6, bairro da Manga, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade agrícola e agro-processamento, como seja a produção, agro-processamento e comercialização da gergelim, feijão, amendoim, castanha, e outros produtos agrícolas, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas, incluindo;
- b) A aquisição e cessão do direito de uso e aproveitamento da terra e outros direitos reais sobre bens móveis e imóveis, bem como construções, rendimentos provenientes de rendas, arrendamentos e outras transacções permitidas por lei;
- c) Desenvolver e explorar concessões e prédios rústicos e urbanos;
- d) Comercialização de equipamentos e peças relacionadas com a actividade agrícola.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o seu objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações agrícolas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e órgãos sociais

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Peter Joergensen; e
- b) Outra quota de quinhentos mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Rodrigues Xavier da Barca.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer contribuições subsequentes de capital, nos termos ao artigo quinto, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou outros prejuízos sofridos pela sociedade em resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital sem acordo unânime dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados pela deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A alienação, divisão e a cessão de quotas a outros terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que desejar alienar a sua quota deverá informar por escrito à sociedade com trinta dias de pré-aviso. A informação deverá conter os detalhes da proposta de cedência incluindo as condições do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer sociedade na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Seis) Em caso de morte de um sócio, a transferência mortis causa da quota está sujeita, sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros dos documentos relativos ao testamenteiro, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio uma vez expirado o prazo referido no número seis do artigo sexto;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas (duas) consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou ainda no caso da alienação, cessão, divisão ou ónus da quota sem seguir o disposto no artigo sexto.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da emissão de obrigações

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura dos dois sócios, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes sujeitas as condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral ordinária deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia e, as sessões da assembleia geral extraordinária deverão ser convocadas com cinco dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia geral;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representado pelo menos sessenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada cinco mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Em adição aos casos previsto na lei, é necessária uma maioria qualificada de três quartos do capital social, quando haja que decidir sobre:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Aceitar, transferir ou renunciar concessões;
- c) Divisão ou alienação de quotas.

Quatro) O quórum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Cinco) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Excepto os sócios deliberem de outra forma, a sociedade será dirigida por um gestor único nomeado pelos sócios e exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade perante os tribunais e quaisquer autoridades ou pessoas e realizando todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir e alienar bens e serviços necessários para realização dos interesses da sociedade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte;

d) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

e) Implementar as políticas definidas em assembleia geral;

f) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial ou para quaisquer outros fins.

Dois) O gestor irá desenvolver as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura do gestor no exercício das funções conferidas nos termos do número dois do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado;
- d) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem os sócios tenham delegado poderes de acordo com os termos e limites especificados no mandato.

Dois) Em caso algum poderá qualquer director, empregado ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos inconsistentes com os seus objectivos, nomeadamente assumir responsabilidades e obrigações.

## CAPÍTULO V

## Das contas e aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano comercial coincide com o ano civil ou com qualquer outro período legalmente permitido.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverá ser submetido, junto com a opinião dos auditores da sociedade à aprovação da assembleia geral.

Três) Os sócios deverão designar os auditores, os quais deverão ser uma firma independente e com boa reputação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições diversas

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 25 de Outubro de 2019. — O Notário Superior, *José Luís Jocene*.

## Egil Solutions Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101236161, uma entidade denominada Egil Solutions Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, irá reger-se pelos seguintes:

Victorino Virgílio Sique Gove, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, quarteirão 4, casa n.º 9, Distrito Municipal KaMubukwane, Bairro George Dimitrov, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113983A, emitido aos 30 de Abril de 2015 válido até 30 de Abril de 2020.

Constitui sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Egil Solutions Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, quarteirão 4, casa

n.º 9, Distrito Municipal KaMubukwane, bairro George Dimitrov.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do única equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Victorino Virgílio Sique Gove.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Victorino Virgílio Sique Gove.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos na alínea anterior, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Illegível*.



## Fibra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101220931, uma entidade denominada Fibra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Antonino Veremo Camorai, solteiro, natural de Pemba, residente no bairro da Sansão Muthemba, casa n.º 284, quarteirão n.º 27, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 15AK16638, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Fibra – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 948, na cidade Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto em consultorias e auditorias nas seguintes áreas:

- Tecnologias de informação, comunicação e de telecomunicações;
- Energia eléctrica; e
- Sistemas de água e saneamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio António Veremo Camorai, é equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação suplementar

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Veremo Camorai;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Focus Career Clinic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100947390, uma entidade denominada Focus Career Clinic Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nércia Cristina Muianga, divorciada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533449A, emitido em Maputo, aos 8 de Abril de 2015 e válido até 8 de Abril de 2020;

*Segundo.* Argentina João Muianga, solteira, maior, natural da cidade de Joanesburgo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780594M, emitido em Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2014 e válido até 5 de Fevereiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Focus Career Clinic Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: o recrutamento e selecção, avaliação psicológica e *assessment*, capacitação profissional, formação, soluções de trabalho temporário, soluções de *contact center*, *procurement*, agenciamento, consultoria e aconselhamento profissional para o desenvolvimento de carreiras individuais, *marketing*, contabilidade e auditoria, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Nércia Cristina Muianga;
- Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Argentina João Muianga.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gerência e bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos por um conselho de direcção dirigido por um director geral e dois directores executivos, a serem indicados dentre os sócios e com um mandato de dois anos. Para o efeito, nomeia-se desde já a sócia Nércia Cristina Muianga como directora-geral até a realização da Primeira Reunião da Assembleia Geral, e a sócia Argentina João Muianga como Directora Executiva, respectivamente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão bastantes as assinaturas da directora geral, sendo a sua assinatura obrigatória, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

Três) Nos termos do presente estatuto, é constituído como mandatário da Sociedade a sócia Argentina João Muianga, o qual representará a sociedade em instituições que assim obriguem.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Havendo acordos parassociais dever-se-á observar o estipulado nos referidos acordos para dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Havendo acordos parassociais dever-se-á observar o estipulado nos referidos acordos para a transmissão de titularidade das quotas da sociedade aos herdeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Global Estiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Estiva, Limitada, matriculada sob NUEL 101215822, entre Aníbal Correio Cumbana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Macurungo, cidade da Beira e Horácio Mário Bulaquene Cumbana, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Pungue, quarteirão 25, casa n.º 178, cidade da Matola, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Estiva, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, rua da Ruanga n.º 32, Baixa da Cidade, prédio EMOSE, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais agências ou qualquer outras formas de representação social em qualquer lugar no território nacional e ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços nomeadamente, estiva de cargas, armazenamento, transportes ferroviário, marítimo e fluvial, entregas domiciliárias, aluguer de viaturas de curto ou longo prazo, com ou sem condutor, promoção ou realização das excursões a nível nacional e internacional, representação de marcas patentes de produto, e serviços nacionais, estrangeiros, exploração de indústrias turísticas, cantinas, oficinas de reparação mecânica de viaturas, motorizadas, bicicletas, exploração de quintas, aviários, criação de gado de todos os tipos, comércio de carne, transporte de animais e de mais actividades de carácter industrial e turística, desde que se tenha as necessárias autorizações dos alvarás dos organismos de cada tipo de negócios.

Dois) A empresa poderá participar ou ser participada no capital da sociedade por cotas ou outras fórmulas e empresas em nome individual, formar sociedades de objectos social diferentes, associar-se a outras empresas e organizações sob qualquer forma de associação legalmente consentida podendo, de igual modo gerir e alienar livremente as suas participações que for peculiar.

Três) A empresa poderá desenvolver qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar bastando que para tal obtenha as necessárias autorizações e licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em alinhamento, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, sendo:

- Sessenta mil correspondente a 60% da quota, pertencentes ao sócio Aníbal Correio Cumbana;
- Quarenta mil correspondente a 40%, pertencente ao sócio Horácio Mário Bulaquene Cumbana.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Capital da empresa poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração, gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidos pelo sócio Aníbal Correio Cumbana que desde já é nomeadamente administração,

e o sócio Horácio Mário Bulaquene Cumbana, nomeado gerente, ambos com isenção de caução.

Dois) As funções indicadas no número anterior poderão ser delegas por escrito a uma ou várias pessoas singulares ou colectivas mediante uma procuração assinada pelo sócio Aníbal Correio Cumbana e o Gerente Horácio Mário Bulaquene Cumbana estabelecendo as competências concretas que cada delegado possui na empresa.

Três) A empresa será validamente obrigada nos seus actos e contratos mediante a assinatura da Administração ou a assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos dos limites indicados no num erro anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Caso omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## JLF Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JLF Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101233448, entre Pascoal Elias Lambo, solteiro, maior, natural de Govuro, nacionalidade moçambicana, Julai Paulo Nhamututo, casado, natural de Beira e nacionalidade moçambicana, Alexandre da Conceição Filimone, casado, natural de Chicualacuala, todos de nacionalidade moçambicana, todos residentes no Distrito de Dondo, Posto Administrativo de Mafambisse, constituíram uma sociedade nos termos do artigo 90, que se rege pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

A sociedade adopta a denominação de JLF Serviços, Limitada, e que regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A JLF Serviços, Limitada tem sua sede no município da Beira e no bairro da Manga, no complexo comercial do IVATO podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Prestação de serviços: consultoria (engenharia, tratamento de água, implementação de sistema de higiene, saúde, segurança no trabalho e implementação de sistema de segurança de alimentos);
- b) Importação e exportação;
- c) Fornecimento de produtos químicos;
- d) Fornecimento de equipamentos laboratoriais e seus consumíveis;
- e) Fornecimento de equipamentos e peças industriais;
- f) Transporte e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (15 000,00MT) quinze mil metcais, correspondente a três quotas subscritas por:

- a) Pascoal Elias Lambo – uma quota em dinheiro de cinco mil metcais (5 000.00MT) correspondente a 33,33%;
- b) Julai Paulo Nhamututo – uma quota em dinheiro de cinco mil metcais (5 000.00MT), correspondente a 33,33%;
- c) Alexandre da Conceição Filimone - uma quota em dinheiro de cinco mil metcais (5 000.00MT), correspondente a 33,34%.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá a Alexandre da Conceição Filimone, sócio eleito pela assembleia geral ou seus mandatários legalmente constituídos.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura dos sócios gerentes.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Majuca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101236021, a sociedade por quotas Majuca, Limitada e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação social e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Majuca, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 354, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) O objecto social da sociedade consiste na compra para revenda de bens, incluindo a sua importação e exportação, a prestação de serviços de consultoria, gestão de compras, logística, armazenamento e gestão de carga, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais ou necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho;
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kevin Richard Fleischer; e

- c) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Miguel Barreto Parreira.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações adicionais e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de metcais).

Três) Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a Sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a

lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada. As seguintes deliberações terão de ser aprovadas por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) Aprovação do plano de negócios, estratégia e orçamento anual da sociedade e quaisquer actos que representem, isolada ou conjuntamente, um desvio do plano de negócios ou orçamento anual da sociedade superior a 20% do valor estimado ou orçamentado;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de bens, serviços e/ou activos de valor igual ou superior em meticais equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- d) A contratação de empréstimos, financiamentos bancários ou instrumentos financeiros semelhantes;
- e) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizadas em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos;
- f) A cessão de quotas e penhor ou constituição de qualquer ónus sobre as quotas da sociedade;
- g) A nomeação e remuneração dos administradores;
- h) Os termos e condições de prestações suplementares, prestações acessórias e/ou suprimentos;
- i) A realização de qualquer despesa de capital fora do âmbito ordinário, normal e regular dos negócios da sociedade;
- j) A venda de qualquer activo ou negócio pela sociedade fora do âmbito ordinário, normal e regular dos negócios da sociedade;
- k) A prestação de garantias, fianças, cartas de conforto ou outras obrigações semelhantes assumidas pela sociedade fora do âmbito normal da sua actividade; e
- l) O penhor, hipoteca ou constituição de ónus sobre quaisquer activos da sociedade fora do âmbito normal da sua actividade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação a sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei e dos estatutos da sociedade, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros, incluindo os seguintes poderes:

- a) A gestão corrente das operações e negócios da sociedade;
- b) A constituição de mandatários para a prática de actos de gestão corrente da sociedade;
- c) Aprovar e submeter para aprovação dos sócios o orçamento anual, as contas, relatórios e balanços anuais da sociedade;
- d) Aprovar e submeter para aprovação dos sócios a alteração do plano de negócios, estratégia e orçamento anual da sociedade;
- e) Administrar o património da sociedade, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de direitos, activos ou bens de valor inferior em meticais equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário da actividade da sociedade;
- h) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada. As seguintes deliberações terão de ser aprovadas por unanimidade dos membros do conselho de administração:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis ou imóveis de valor superior a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- c) Quaisquer despesas que representem um desvio orçamental superior a 10% (dez por cento);
- d) Aprovação dos planos de negócios da sociedade;
- e) Alterações estruturais da actividade e estratégia da empresa face ao último plano de negócios aprovado;

- f) Participação da sociedade em empresas com objecto social semelhante ao da actividade por si efectivamente exercida; e

- g) A prestação de quaisquer garantias.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 25 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Nhango Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692465, uma entidade denominada Nhango Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Apolinário João, de 55 anos de idade, solteiro, natural de Chibabava, residente na Matola,

bairro do Fomento, rua de Inharrime, n.º 45, Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110104699110S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Nhango Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Tete, por simples deliberação da gerência poder a sede ser descolada dentro da mesma província podendo ainda criar sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades assessoriais, conexas ou relacionadas com seu objectivo principal desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é correspondente a uma quota pertencente unicamente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência é a representação da sociedade pertencente ao sócio Apolinário João, de 55 anos de idade, solteiro maior, natural de Chibabava na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699119S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Abril de 2014, desde já é nomeado Gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá constituir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Sociedade)**

A sociedade poderá participar no capital social de outra sociedade mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por lei especiais ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já as obrigações de correntes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, em prejuízo previsto na lei.

ARTIGO NONO

**(Omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Phoenix International College, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235610, uma entidade denominada Phoenix International College, Limitada.

Ali Kais, solteiro, maior, natural de Nahle - Líbano, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779506Q, de 19 de Fevereiro de 2016 e válido até 19 de Fevereiro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Francisco Magombe, n.º 277, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Umberto Sartori, divorciado, natural de Ita Ponte Dell - Itália, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102261724F, de 19 de Junho de 2019 e vitalício, emitida Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 5825, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Phoenix International College, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkruma, n.º 2, cidade de Maputo que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Dois) A sociedade tem por objecto:

Prestação de prospecção, para creche, jardim infântário, ensino primário e secundário geral, para as quais será legalmente autorizado, habilitando os graduados para a vida laboral e para o ingresso nas instituições de ensino superior.

Dois) A sociedade prestarão serviços de consultoria, formação continua e reciclagem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Kais;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Umberto Sartori.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Ali Kais e Umberto Sartori.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos contratuais, é bastante a assinatura do Ali Kais e Umberto Sartori com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Pump Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, exarada a folhas oitenta e nove á noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo terceiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente à sócia Executive Logistics, Limitada, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Idílio José dos Santos Mango, equivalente dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2019.  
— A Notária Superior, *Ilegível*.

## Saldos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 12 de fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas 22 a 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 848-B, do

primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, da sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Saldos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais a gências ou qualquer outras formas de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julga conveniente que qualquer ponto de país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

Indústria de montagem de calçados e electrodomésticos e diversos, comércio geral com venda a grosso e retalho de calçado produtos alimentares, vestuário, electrodomésticos e diversos utensílios doméstico, almofada, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas.

- a) 60% da quota, pertencente ao sócio Wencan Weng;
- b) 40% da quota, pertencente à sócia Huaping Xue.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço com o fecho a 31 de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração será exercida pela sócia Huaping Xue.

Dois) A gerência será exercida pelo sócio Wencan Weng.

Três) compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e a realização do objeto social, nomeadamente quando o exercício das gestão corrente dos negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade basta assinatura do sócio gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

## ARTIGO NONO

**(Extinção, dissolução, morte e interdição)**

Por morte de um dos sócios continuará a quota indevisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou intendido, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Único) Em tudo omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2013.  
— O Técnico, *Illegível*.

Legais sob NUEL 101106136, uma entidade denominada, Soluções Escolares e de Escritórios, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa-fé e ao abrigo do preceituado no artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade de:

Fortunato Alexandre Muianga, natural da cidade da Matola, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601715990S, residente e domicílio na Avenida da Namaacha (Matola rio), Célula C, designado sócio 1;

Amélia Micas Nuvunga, nacionalidade moçambicana, estado civil, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001026787251, residente e domiciliada na Rua Vovó Chiquinho (Matola rio), Célula C, Quarteirão 3, bairro Chinonanquila, designada sócio 2; e

Osório Nelson Nhatelo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106858682J, residente e domiciliado na Matola C, casa n.º 250, cidade da Matola, designado sócio 3.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Soluções Escolares e de Escritórios, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane - sede, podendo abrir filiais, delegações, e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades similares:

- a) Venda e distribuição de material de escritório e escolar; e
- b) Actividades de limpeza de edifícios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde aos sócios Fortunato Alexandre Muianga com 60% que corresponde a 300.000,00MT, Amélia Micas Nuvunga com 20% que corresponde a 100.000,00MT e Osório Nelson Nhatelo com 20% que corresponde a 100.000,00MT.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração será exercida por Fortunato Alexandre Muianga que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contracto pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Illegível*.

---



---

## Sparta Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101236692, uma entidade denominada, Sparta Minerals, Limitada, entre:

Nelson Miguel Saete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504428730B, emitido aos 18 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até 18 de Julho de 2023, residente no bairro Bagamoyo, quarteirão 13, célula E, distrito municipal Ka Mubukwane, cidade de Maputo;

Simião Alfeu Jornal Zibane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural cidade Inhambane, distrito de Inhassoro, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101011948C, emitido aos 19 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até 19 de Julho de 2017, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Maputo;

Ernesto Dias Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101011948C, emitido aos 19 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e válido até 19 de Julho de 2017, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Maputo; e

Dimitrios Pantazopoulos, de nacionalidade sul-africana, natural da Grécia, titular do DIRE n.º 11ZA00054058C, emitido aos 7 de Novembro de 2018, pela Direcção dos Servos, cos de Migração de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 152, 2.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

É, nos termos e em cumprimento das deliberações sociais estatutárias de cada sócio e de acordo com as respectivas normas legais

---



---

## Soluções Escolares e de Escritórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

aplicáveis todos fazendo parte integrante deste documento particular mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Sparta Minerals, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro Bagamoyo, quarteirão 13, célula E, distrito Municipal Kamubukwane.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, processamento e comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente

a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Miguel Saete;

- b) Uma quota no valor de 31.000,00MT (trinta e um mil meticaís), correspondente a 31% por cento do capital social, pertencente ao sócio Simião Alfeu Jornal Zibane;

- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Dias Mondlane; e

- d) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão, cessão e oneração de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e oneração, total ou parcial de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias-gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deliberação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais Administradores, os quais serão indicados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Simião Alfeu Jornal Zibane como administrador da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Illegível*.

## Sun Set Barra Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101235793, a entidade legal supra, constituída entre: Jurgens Paul Johannes Bekker, divorciado, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador de Passaporte n.º M00018204, de onze de Março de dois mil e dez, emitido pelas autoridades sul-africanas, válido até 10 de Março de dois mil e vinte e Wayne Gordon Makepeace, casado, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 08za00087657Q, de oito de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, válido até oito de Janeiro de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade tem a denominação Sun Set Barra Vida, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Aluguer de barcos para o transporte turístico, passeios recreativos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Jurgens Paul Johannes Bekker, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social;
- Wayne Gordon Makepeace, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores comerciais, podendo nomear uma pessoa para lhes representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

### ARTIGO QUINTO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Novembro de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Tasty Multiservices, Limitada, e tem sua sede no Polana Cimento na Avenida Armando Tivane n.º 1016, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços organização de eventos, restauração, *catering*, *botle store* e outros afins. Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido por duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 14.000,00MT, equivalente a 70%, pertencente ao sócio Adérito Filipe Ugembe e outra no valor nominal de 6.000,00MT, equivalente a 30 %, pertencente a sócia Clementina Mitó Ugembe, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito Filipe Ugembe, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## Tasty Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237516, uma entidade denominada, Tasty Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Adérito Filipe Ugembe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278854S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2950, 1.º A, f-I no bairro Central;

Clementina Mitó Ugembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278856N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2950, 1.º A, f-I, no bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos fixados pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Técnica Integral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Técnica Integral, Limitada, matriculada sob NUEL 100830698, entre Osvaldo Felisberto Domingos, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Percivaldo de Deus Felisberto Domingos, menor de idade, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação Técnica Integral,

Limitada, também em abreviatura por (TÉI) que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo, promover empreitadas de obras públicas nas diversas áreas de engenharias, arquitectura e ordenamento de território, consultoria e fiscalização de empreitadas de obras públicas nas diversas áreas de engenharias, arquitectura, ordenamento de território, gestão de contrato, e estudos e projectos de obras de construção civil, gestão e operação de empreendimentos e infra-estruturas, importação e exportação de materiais ou equipamento relacionados com o sector e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Osvaldo Felisberto Domingo, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Outra quota de cinquenta mil meticais, para o sócio Percivaldo de Deus Felisberto Domingos, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução, pelos e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio Osvaldo Felisberto Domingos, que deverá obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário a assinatura do sócio para mero expediente poderá ser assinado por um representante nomeado para esse fim.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Três) As assinaturas referentes ao preenchimento de cheques e outros documentos que envolvam valores monetários e bens, estará a cargo do sócio Osvaldo Felisberto Domingos.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2019.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## Tecnoflex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 101218716 e NUIT 401049721, em que o sócio Muntazir Abu, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229911, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 21 de Agosto de 2015, residente na Rua Belgrado da Silva, 4.º Bairro, Chaimite, cidade da Beira.

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada que terá a denominação de Tecnoflex – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade unipessoal tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro do Goto, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro. Que a sociedade tem como objecto comércio de material e produtos de limpeza, mobiliário, equipamentos e consumíveis de escritório e prestação de serviços, mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único. A administração e representação da sociedade nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muntazir Abu, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Outubro de 2019. — A Notária Técnica, *Muntazir Abu*.

## Trinity Investment, Limitada,

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Trinity Investment, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade, limitada com sede no 1.º Bairro, Avenida Eduardo Mondlane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100935678, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trinity Investment, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade, limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro, Avenida Eduardo Mondlane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Chibuzor Steven Nwachukwu, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A07777344, emitido aos 25 de Outubro de 2016, com a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;
- b) Henry Nzubechukwu Nwachukwu, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 07NG00034591, emitido aos 30 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração da Zambézia, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Venda de peças de automóveis;
- b) Venda de motos, motorizadas e seus acessórios;
- c) Venda de material eléctrico;
- d) Venda de electrodomésticos, aparelhos electrónicos e seus acessórios;
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Chibuzor Steven Nwachukwu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Quelimane, 22 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## TX Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101235076, uma entidade denominada, TX Holding, Limitada, entre:

Telmo Daniel Marques Costa, maior, casado, com Dulce António Macucule em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00019411J, emitido aos 13 de Fevereiro de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo; e

Dulce António Macucule, maior, casada, com Telmo Daniel Marques Costa em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221522N, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, ao dia 30 de Outubro do ano de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação TX Holding, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no n.º 326, quarteirão n.º 11, bairro do Aeroporto, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, compra e venda a grosso e a retalho, de produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços na área de limpeza geral, prestação de serviço na área de confecção de refeições, comercialização de material de escritório, prestação de serviço de transportes públicos e privado, imobiliário, agenciamento, exportação e importação, gestão de participações sociais, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma: 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Telmo Daniel Marques Costa e 50% do capital social, correspondente a 10.000,00MT, pertencente a sócia Dulce António Macucule.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O valor da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O valor assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Telmo Daniel Marques Costa que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência à 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 5 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Vilancool Water Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e quatro verso a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para o sócio Zefanias Moisés Nhamirre, maior, natural de Vilankulo,

provincia de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Desse, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301123793B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 11 de Novembro de 2010, titular do NUIT 124746991 e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para cada um dos sócios Thomas Bergmann, maior, natural de Munchen, de nacionalidade alemã e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º C4YLOP4RN, emitido na Alemanha, aos 2 de Julho de 2014, titular do NUIT 132169616 e Christian Oliver Gyger, maior, natural de Nurensdorf, de nacionalidade sueca e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º X0777064, emitido na Suíça, aos 22 de Abril de 2010, titular do NUIT 162619438, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Outubro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Yanicka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101086186 dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Sofia Vicente Ouana Chan Son, casada com Bruno Miguel Dourado Chan Son, em regime de bens adquiridos natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, Avenida Martires da Machava, n.º 497, 2.º A, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100143017C, emitido aos 3 de Março de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade, denominada, Yanicka – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Yanicka – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita no bairro da Liberdade, rua de Moma, n.º 31, quarteirão 25B, província de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações em estabelecimento especializados;
- b) Actividades combinadas de serviços administrativos, comércio de livros, jornais, artigos de papelaria, toner, execução de fotocópias e reparação de máquinas fotocopadoras em estabelecimento especializados;
- c) Fornecimento de refeições para eventos, e outras actividades de serviços

de refeições, estabelecimento de bebidas;

- d) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- e) Comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitario, ladrilhos e similares em estabelecimento especializados;
- f) Actividades especializadas de construção civil, instalação electrica, canalizações, climatização e reparação de outras instalações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a totalidade do capital social, pertencente a única sócia Sofia Vicente Ouana Chan Son.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Sofia Vicente Ouana Chan Son, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2019.  
— A Conservatória, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT